



Processo n. 23123.007464/2023-51

ESCLARECIMENTO N. 27 – EDITAL CONCORRÊNCIA N. 90003/2024

Pergunta 1: Em referência ao Edital de Concorrência nº 90003/2024, destinado à contratação de serviços de publicidade por intermédio de agências de propaganda, solicitamos esclarecimentos. 1. É permitido a contratação de influenciadores digitais para ações específicas integrantes da estratégia de comunicação? Se sim, esta contratação deve ser considerada como custo de produção, correto?

Resposta 1: As definições da estratégia de comunicação são de livre escolha da licitante. Os custos referentes à contratação de artistas, celebridades, influenciadores etc., referem-se a gastos de produção.

Pergunta 2: O Aviso 03, de 12 de setembro, informa que os invólucros padronizados para acondicionamento do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada estão novamente disponíveis para retirada. Fizemos a retirada de um invólucro no final de agosto. Houve alguma alteração no padrão ou tipo do envelope que exija uma nova retirada?

Resposta 2: Não houve nenhuma alteração. Estão disponíveis para os participantes que ainda não fizeram a retirada.

Pergunta 3: Face o informado nos itens 7.6 e 8. do Briefing, quanto aos convênios do MEC com Abert e Abratel para veiculações sem custo em tvs e rádios, e não havendo previsão de emissoras a serem utilizadas, entendemos não ser necessário prever custo de envio de materiais aos veículos, mas tão somente os eventuais custos de produção de filmes e spots. Nosso entendimento está correto?

Resposta 3: Não. É necessário prever os custos de envio dos materiais produzidos aos veículos.

Brasília, 18 de setembro de 2024.

ARTHUR LIMA DE MORAIS

Membro da Comissão de Contratação